

Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.964/2014
foi devidamente publicada no Placar Ofi-
cial no período de 04/11/14
11/11/14.

Secretário da Administração

LEI Nº 2.964, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014

“Cria cargo de Gestor de Resíduos Sólidos na Estrutura Administrativa do Município de Inhumas, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo efetivo de **Gestor de Resíduos Sólidos** no Quadro de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Inhumas, que terá a seguinte quantidade, carga horária e vencimento:

Quantidade/Vaga	Carga horária semanal	Remuneração (R\$)
01	40	R\$ 2.100,00

Art. 2º. O cargo de Gestor de Resíduos Sólidos será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação, a ordem de classificação.

Art. 3º. Poderão concorrer ao cargo de Gestor de Resíduos Sólidos os profissionais com curso superior completo que possuam ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no respectivo órgão de classe.

Art. 4º. O Gestor de Resíduos Sólidos tomará posse perante o Prefeito Municipal, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 5º. São atribuições do cargo de Gestor de Resíduos Sólidos:

I – gerir o local de disposição final dos resíduos sólidos;

II – coordenar a implantação da política municipal de resíduos sólidos;

III – promover o arranjo institucional, como regulamento municipal para a limpeza urbana, capacitação técnica continuada dos profissionais e motivação para o melhor desempenho de suas funções;



IV – auditar o cumprimento do regulamento de limpeza pública municipal, das leis, resoluções e outros instrumentos ligados aos resíduos sólidos;

V – criar o Sistema Municipal de Informação de Resíduos Sólidos;

VI – estabelecer canal de comunicação a fim de possibilitar a participação social nos processos decisórios, ouvir e atender demandas, divulgar os serviços prestados, bem como permitir a formação de consciência coletiva sobre a importância da limpeza pública por meio da educação ambiental;

VII – promover políticas de redução da Geração de Resíduos Sólidos;

VIII – responder por todas as ações decorrentes da gestão e operação de gerenciamento dos resíduos sólidos do aterro sanitário;

IX – implementar o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.

Art. 6º. O regime jurídico do Gestor de Resíduos Sólidos é o estatutário, previsto na Lei Municipal nº 2.032/1990.

Art. 7º. São deveres do Gestor de Resíduos Sólidos:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – urbanidade;

IV – lealdade às instituições a que serve;

V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo;

VI – freqüentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

Art. 8º. O Gestor de Resíduos Sólidos será responsabilizado civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

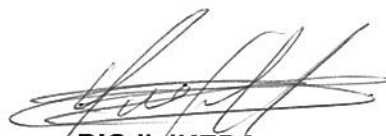
Art. 9º. O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Inhumas será utilizado de modo subsidiário a esta Lei.

(Handwritten signatures)

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar mediante contrato por tempo determinado, até que se realize concurso público, para o preenchimento da vaga criada.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2014.



DIOJI IKEDA
Prefeito Municipal



ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão e Planejamento